

Pauta Reivindicação Convenção Coletiva de Trabalho

2026/2027

SUSCITANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDCONAM/SP, Entidade Sindical Profissional, com sede na Rua Jericinó, 695, Chácara Califórnia, São Paulo/ SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.423.907/0001-80.

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Entidade Sindical Patronal, com sede na Rua Libero Badaró, 92 - 5º andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Reajuste Salarial:

I – Reajuste salarial a partir de 1º de outubro de 2026 de 100% (cem por cento) do índice de inflação apontado pelo INPC – IBGE, apurado no período de 1º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027, devido a partir da competência outubro/2026, acrescido de 6,0% (seis por cento) de aumento real.

II – Os índices a que se refere a presente cláusula serão aplicados de uma única vez a partir de 1º de outubro de 2026, independentemente do salário-base do empregado.

III – Em caso de descumprimento da data-base, serão devidas todas as diferenças salariais retroativas até a data do efetivo pagamento, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula 2ª: Data-Base

As partes fixam a data base da categoria em 1º de outubro.

Cláusula 3ª: Compensações

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisionado, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

Cláusula 4ª - Antecipações Salariais

As entidades poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente, eventuais diferenças salariais, caso haja poderão ser pagas com a folha de janeiro de 2027, sem nenhum tipo de multa ou acréscimo.

Cláusula 5ª - Piso Salarial:

I – a partir de 1º de maio de 2026, o piso salarial da categoria será reajustado da seguinte forma e devido a partir da competência maio/2026:

- a. para os trabalhadores Condutores de Ambulância de nível médio ou fundamental 1 e 2 será no valor de R\$ 2.375,00;

II – Fica expressamente vedada a aplicação de proporcionalidade dos pisos normativos ora estabelecidos em razão de jornada inferior a 220 (duzentas e vinte) horas mensais, assegurando-se o pagamento integral dos respectivos valores.

Parágrafo Único: sobre o piso salarial (salário de ingresso) não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira – reajuste salarial retro aludido.

Cláusula 6ª - Horas Extras

As horas extraordinárias prestadas pelo empregado serão estabelecidas conforme abaixo:

- 1 - 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas excedentes.
- 2 - 75% (setenta e cinco por cento) para as horas excedentes de duas diárias.
- 3 - 100% (cem por cento) as horas prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo primeiro: fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro: Caso o empregado não cumpra a jornada diária/semanal estipulada no contrato, a pedido deste e com a anuência do empregador, as horas não trabalhadas serão lançadas no banco de horas, podendo ser compensadas pelo correspondente aumento da jornada em outro dia, respeitado o limite máximo de jornada diária de dez horas.

Cláusula 7ª - Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 7(sete) horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: ocorrendo erro na folha de pagamento, as entidades pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de dez dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador, por escrito.

Cláusula 8ª - Garantias Salariais na Admissão

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 9ª - Garantia de Igual Salário/Remuneração

Garantia de igualdade de oportunidade/salário e remuneração para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça, religião e cor.

Cláusula 10ª - Substituição Eventual

Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

Cláusula 11ª - Jornada Especial de Trabalho

Faculdade de empregados e empregadores estabelecerem jornada especial de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, devendo ser apontadas assim: 01 folga em final de semana(sábado / domingo ou feriado) e 01 folga na semana, não podendo ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com assistência do Sindicato.

Cláusula 12ª - Controle de Jornada de Trabalho

Os empregadores poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho a saber: a) cartão de ponto manual; b) folha de frequência; c) biometria; e d) controle de ponto por cartão magnético, dentre outros, desde que respeitado a legislação vigente.

Parágrafo Único: Fica facultado ao empregador anotar os intervalos de descanso, desde que pré- assinalados no controle de ponto.

Cláusula 13ª - Banco de Horas:

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, proporcionando a compensação das horas a crédito ou a débito, no período máximo de 12 (doze) meses, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula:

I - A adoção do sistema de compensação em Banco de Horas, conforme estipulado nesta cláusula, requererá a celebração de acordo coletivo junto ao Sindicato Suscitante. Este termo deverá detalhar as particularidades de cada estabelecimento de saúde, visando assegurar a transparência e a eficácia do mecanismo.

II - Os empregadores que se utilizar do sistema de banco de horas para horas extraordinárias deverão observar as horas em relação a participação em cursos ou reuniões fora do horário de labor.

III - Será permitido ao trabalhador o direito de escolha do uso de banco de horas para ausência mediante solicitação entregue ao empregador no prazo prévio de 05 dias.

IV – Fica estabelecido que horas positivas acumuladas serão computadas ao saldo de banco de hora com um acréscimo de 1,4 para cada hora trabalhada, promovendo um estímulo à flexibilidade e ao equilíbrio nas jornadas laborais.

VI - O não cumprimento integral desta cláusula, incluindo a ausência do acordo coletivo, acarretará o pagamento em dinheiro das horas extras trabalhadas. Tal pagamento será efetuado diretamente pelo empregador ao empregado, observando as disposições normativas vigentes, incluindo o adicional previsto.

VII – Fica vedada qualquer forma de desconto de saldo negativo de banco de horas antes de decorrido o prazo de 1 (um) ano previsto para a respectiva compensação.

Cláusula 14ª - Atestados Médicos e Odontológicos

Reconhecimento, pelas entidades, de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do sindicato suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.

Cláusula 15ª - Estabilidade na Licença Médica

Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, incluindo-se eventual período de férias, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou possibilidade de demissão com pagamento da correspondente indenização.

Cláusula 16ª - Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria

Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 2 (dois) anos e menos de 5 (cinco) anos de atividades laborais desenvolvidas na mesma entidade e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de contribuição, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade nos termos do artigo 142, da Lei nº 8.213/91 (tabela de transição).

Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de

contribuição, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade nos termos do artigo 142, da Lei nº 8.213/91 (tabela de transição).

Parágrafo primeiro: a) para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, que se encontra em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição e, 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

b) para obtenção desta garantia, o empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, deverá comprovar contrarrecibo, seu tempo de serviço, através da contagem feita pelo sindicato suscitante ou pela Previdência Social.

Parágrafo segundo: os empregadores se comprometem a divulgar a presente cláusula aos seus empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, contrarrecibo.

Cláusula 17ª - Estabilidade Serviço Militar

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 18ª - Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, incluindo nesse prazo, eventual período de férias. Caso haja demissão o período poderá ser indenizado.

Parágrafo Primeiro: Garantia de estabilidade a gestante somente para os partos pré-maturo, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo Segundo: Fica garantido a opção da gestante, em usufruir o período aquisitivo de férias já adquirido, após o término da licença compulsória.

Cláusula 19ª - Aviso Prévio

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Cláusula 20ª - Atestado de Afastamento e Salário

As entidades deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

Cláusula 21ª - Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se a morte for motivada por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo único: Estará isento do pagamento do auxílio funeral nas condições mencionadas, o empregador que conceder o referido auxílio inserido em contrato de seguro de vida, garantido o valor mínimo do *caput* da cláusula.

Cláusula 22ª - Uniformes

Os empregadores fornecerão pelo menos 02 conjuntos de uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional CDA Condutor de Ambulância e do pessoal administrativo.

Cláusula 23ª - Fornecimento de Equipamentos de Proteção

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Cláusula 24ª - Fornecimento de Material Indispensável ao Trabalho

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

Cláusula 25ª - Férias

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para concessão das férias, não podendo as mesmas ter início nos dias de descanso semanal remunerado e nos dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

Parágrafo único: para os empregados que trabalham na jornada especial de trabalho, 12 x 36 (doze por trinta e seis), o início das férias somente poderá ocorrer após o descanso das 36 (trinta e seis) horas.

Cláusula 26ª - Denominação de Função

Para fins e efeitos as empresas/entidades deveram utilizar a denominação **CONDUTOR DE AMBULANCIA – CBO 7823-20** e Condutor de Veículo de Emergência em Vans e Furgões transformadas em Ambulância e transporte pacientes ambulatoriais – **CBO 7823-10**.

Parágrafo único: Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas, valores, pacientes e material biológico humano. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Os condutores de ambulância auxiliam as equipes de saúde nos atendimentos de urgência e emergência.

Cláusula 27ª - Obrigatoriedade do Registro na CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviços, após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na entidade, sem o devido registro na CTPS, na forma da lei.

Cláusula 28ª - Exame Toxicológico

Os Condutores de Ambulâncias obrigatoriamente deverão submeter se a exame toxicológico no ato da admissão, demissão, bem como, a cada 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, assegurado sempre à contraprova, conforme artigo 168, §6º da CLT e artigos 148-A e 150 - Parágrafo único do CTB.

Parágrafo Único: Os exames serão realizados conforme imposições do Contran.

Cláusula 29ª - Exames Médicos

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

Cláusula 30ª - Cursos de Qualificação

Todos os Condutores de Ambulância deverão obrigatoriamente realizar cursos especializados de aprendizagem, capacitação, aperfeiçoamento e requalificação profissional a cada 05 (cinco) anos, nos termos da normatização do CONTRAN e CTB/Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Cap. XIV – artigos 145-A e 150 - Parágrafo único.

Cláusula 31ª - Quadro de Avisos

Afixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços, ao qual os avisos devem ser analisados e deliberados pelo empregador.

Cláusula 32ª - Correspondência

As entidades distribuirão aos seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão à que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

Cláusula 33ª - Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados, atendimento hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar, ora concedido, será extensivo às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: Ficam desobrigadas do benefício desta cláusula, as empresas que mantenham um plano hospitalar ou plano de saúde para seus empregados, cujas regras serão estabelecidas nas políticas de cada empresa, as OSS (Organizações Sociais de Saúde) e Santas Casas de Misericórdia nas unidades regidas pelo contrato de gestão Estadual, Municipal ou Federal de acordo com as premissas do SUS (Sistema Único de Saúde).

Cláusula 34ª - Programa de Vacinação Preventiva

As empresas deverão fornecer aos trabalhadores em serviços de saúde, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B, e os estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelecido na NR-32.

Cláusula 35ª - Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 36ª - Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 37ª - Antecipação em Caso de Auxílio-Doença

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a entidade se obriga a antecipar do montante correspondente o salário base do empregado, limitado ao teto previdenciário, durante os primeiros 60 (sessenta) dias da data do afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da entidade, após o retorno do empregado ao serviço.

Cláusula 38ª - Direito ao Horário de Amamentação

Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de amamentação, de dois intervalos de 30 minutos cada durante a jornada de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: A empregada que estiver amamentando, pode optar desde que de comum acordo com o empregador e que não prejudique os serviços prestados, unificar os intervalos destinados para a amamentação, optando por entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo conforme legislação vigente.

Cláusula 39ª - Multas

Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 1,0% (um por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 5ª (quinta) em favor da parte prejudicada. Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único: As partes se comprometem a avaliar os termos desta cláusula no decorrer da vigência da presente norma coletiva.

Cláusula 40ª - Juízo Competente

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula 41ª - Extratos de FGTS

Os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive as entidades filantrópicas, ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS recebidos dos bancos depositários ou da CEF, ou informações por escrito, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 42ª - Comunicação de Dispensa

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 43ª - Normas Constitucionais

A promulgação de legislação ordinária e ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

Cláusula 44ª: Portadores de deficiência

As entidades abrangidas por esta norma coletiva se comprometem a contratar portadores de deficiência nos termos da legislação vigente, facultando a utilização de mão-de-obra capacitada pelo sindicato profissional.

Cláusula 45ª - Comissão Bipartite

Fica criada a comissão bipartite para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da vigência da presente norma coletiva, com a realização de reuniões trimestrais entre os sindicatos.

Cláusula 46ª - Mão-de-Obra Locada

Fica observado que o sindicato suscitado não recomenda a contratação de cooperativas de saúde para mão-de-obra ou empresas fornecedoras de mão de obras pelas entidades pertencentes à sua base territorial.

Cláusula 47ª - Bolsa Emprego

As empresas poderão se utilizar do programa Bolsa Emprego mantido pelo Sindicato Profissional, para processo seletivo e captação de mão-de-obra, divulgando, inclusive, suas vagas por meio de cartazes nas dependências do Sindicato.

Cláusula 48ª - Cesta Básica:

Concessão, pelos empregadores aos trabalhadores, de uma cesta básica mensal ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o trabalhador retirá-la na empresa no prazo de 20 (vinte) dias. A cesta básica a que se refere esta cláusula será composta pelos seguintes itens:

- 10 quilos de arroz;
- 03 quilos de feijão;
- 03 litros de óleo de soja;
- 02 quilos de café torrado e moído;
- 05 quilos de açúcar;
- 800 gramas de chocolate em pó;
- 01 quilo de Farinha de Mandioca;
- 04 pacotes de macarrão;
- 01 quilo de farinha de trigo;
- 04 embalagens de extrato de tomate de 340 grs., cada uma;
- 01 quilo de sal refinado;
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito doce;
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado;
- 03 pacotes de leite em pó de 400 grs., cada um;
- 02-sardinha 125 gramas;
- 02-linguiça tipo fina 240 gramas e;
- 01-carne seca 400 gramas.

I - a partir de 1º de maio de 2026, O vale cesta ou ticket cesta será concedido no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o empregado faz jus a cesta básica independentemente da quantidade de dias trabalhados no mês de competência;

II - A cesta básica será devida ao trabalhador ainda que este se encontre afastado por licença médica, por licença maternidade, licença paternidade, afastamento para serviço militar, ou qualquer outro tipo de afastamento previdenciário O vale cesta ou ticket será devido aos trabalhadores afastados das funções pelo período mínimo de 06 (seis) meses;

III - o empregado faz jus a cesta básica independentemente da quantidade de dias trabalhados no mês de referência.

Cláusula 49ª - Fornecimento de Refeições:

Para os empregados que atuam em jornada acima de 6 (seis) horas de trabalho dia, as instituições fornecerão gratuitamente refeições aos seus empregados, conforme o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021.

I - As instituições que não possuam refeitórios para fornecer refeições aos seus empregados, deverão conceder um vale refeição por dia trabalhado no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), ou criará convênios com restaurantes para o consumo dos empregados que atuam em jornada acima de 6 (seis) horas dia.

II - As instituições que disponibilizam refeitórios para oferecer refeições aos seus empregados não estão autorizadas a efetuar quaisquer descontos a título de refeição.

III – Aos(Às) trabalhadores(as) que já percebam o benefício em valor superior ao estipulado será assegurada a aplicação do mesmo índice de reajuste salarial.

Clausula 50ª – Troca de Plantões e Folgas :

Caso seja do interesse do colaborador, a faculdade de trocar plantões e folgas com outro empregado, que igualmente tenha interesse na troca, a fim de preservar a vontade dos empregados, adequando suas preferências de folga a seus particulares interesses, desde que, haja ciência e aprovação prévia da chefia imediata.

Parágrafo Único - Considerando tratar-se de interesse dos empregados, quando a troca de plantões e folgas previstas nesta cláusula gerar dobras dos plantões, ficará desobrigada as partes de observar os artigos, 66 e 67 da CLT, na semana em que ocorrer a referida dobra de plantão.

Cláusula 51ª – Lanche para Jornada especial 12x36:

Fornecimento gratuito de lanche substancial aos empregados que trabalhem em jornada especial 12x36.

Cláusula 52ª - Comprovante de Pagamento

As entidades fornecerão a seus empregados, comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da entidade, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

Cláusula 53ª: Carta Referencia

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, o empregador fica obrigado a fornecer Carta Referencia, quando solicitada pelo empregado, por escrito, excetuando-se os casos de contrato de experiencia.

Cláusula 54ª - Estabilidade de Dirigente Sindical

Ao empregado eleito ou nomeado para exercer cargo de dirigente ou representante sindical serão asseguradas as prerrogativas nos termos da legislação vigente, artigo 543 da CLT.

Cláusula 55ª - Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional dos empregados condutores de ambulâncias, condutores de transporte de pacientes, condutor de veículos ambulatoriais de acordo com os seus CBOs, em empresas privadas abrangendo todos aqueles que exerçam suas atividades, tendo em vista que além do segmento da saúde, possui a entidade profissional sua representação também na Administração Pública Direta ou Indireta e nesta convenção, com vigência de 1(um) ano.

Relações Sindicais

Representante Sindical

Cláusula 56ª - Reconhecimento de Representação Sindical

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal reconhecem o Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado de São Paulo – SINDCONAM-SP como o único e legítimo representante dos Condutores de Ambulância, transporte de pacientes, condutor de veículos ambulatoriais e motorista de ambulância de acordo os CBOs, observada a base territorial do Sindicato Profissional.

Contribuições Sindicais

Clausula 57ª - Mensalidades Sindicais

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com o artigo 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

Clausula 58ª: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), deve proteger os direitos da liberdade e da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

Parágrafo Primeiro – Os empregadores tomaram o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual;

Parágrafo Segundo – As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Fica proibida a divulgação de salário dos colaboradores, em regime CLT, em site público ou da entidade, salvo por expressa e escrita manifestação do mesmo.

Cláusula 59ª - Comissão Tripartite

É facultativa a criação da comissão tripartite , para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da presente norma coletiva, referente aos conflitos do Direito Coletivo. A composição desta comissão será entre o Sindicato Profissional, Entidade interessada e Sindicato Patronal, com a finalidade de uma conciliação prévia entre as partes envolvidas.

Cláusula 60ª - Local Insalubre

Consoante disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, desde que constatados por PPRA nos termos da legislação vigente, com base no salário-mínimo nacional.

Conforme artigos 611-A inciso XIII (Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pela respectiva convenção coletiva, o trabalho e a prorrogação da jornada nas atividades descritas nos artigos supracitados.

Cláusula 61ª - Adicional de Insalubridade

Fica estabelecido o Adicional de Insalubridade **grau máximo 40%** em conformidade com a legislação Lei 15.250 de 03 de novembro de 2025 em conformidade com os Ofícios do MPT.

Cláusula 62ª – Contribuição Negocial

Todos os trabalhadores beneficiários desta CCT contribuirão com o sindicato profissional, independentemente de filiação, mediante desconto na folha de pagamento de outubro de 2026, janeiro de 2027 e abril de 2027 e julho de 2027, conforme deliberação regularmente aprovada em assembleia geral da categoria, convocada e realizada nos termos do estatuto sindical e da legislação vigente.

A contribuição observará as seguintes faixas salariais:

- Até R\$ 2.000,00 – 04 parcelas de R\$ 35,00, acrescidas da correção do INPC alcançada no reajuste salarial.
- De R\$ 2.000,01 a R\$ 2.800,00 – 04 parcelas de R\$ 40,00, acrescidas da correção do INPC alcançada no reajuste salarial.
- Acima de R\$ 2.800,01 – 04 parcelas de R\$ 50,00, acrescidas da correção do INPC alcançada no reajuste salarial.

A presente contribuição possui natureza negocial, destinando-se ao custeio das atividades sindicais vinculadas à negociação coletiva que resultou nos benefícios previstos nesta Convenção.

I – Do Desconto e Repasse

A contribuição deverá ser descontada diretamente na folha de pagamento pela empresa que, por sua vez, a repassará diretamente para o Sindicato Suscitante nos exatos desfechos em que foi configurada a negociação em adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC nº 041/2022, 1.C 00118.2011.02.000/8), ao qual respalda a referida cobrança nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: Os descontos e recolhimentos deverão ocorrer na folha de pagamento de junho, julho e agosto de 2026, mediante comprovação, do sindicato profissional juntamente ao empregador, no site oficial do Sindicato Profissional, da publicação de edital em jornal de circulação no âmbito de sua representação, com abertura de prazo de 15 (quinze) dias para entrega de carta de oposição pelos empregados não sindicalizados que se oponham ao desconto da contribuição negocial. desconto com manifestação formal e pessoal com entrega da carta de oposição a ser protocolada na sede do Sindicato, situado no endereço Rua Jericinó, 695 – CEP: 03442-000 – Chácara Califórnia/SP, de forma pessoal não sendo aceitas cartas apresentadas por terceiros, WhatsApp +55 11 2613-0014 ou e-mail viviane.sindconamsp@gmail.com, o protocolo de entrega do documento a empresa até a data do efetivo desconto, que, por sua vez, justificará ao sindicato a ocorrência do não desconto apresentado a oposição manifestada formalmente.

Parágrafo Segundo: Compete ao Sindicato Profissional dar ampla publicidade aos direitos e obrigações previstos neste instrumento coletivo aos trabalhadores não associados, com indicação expressa do endereço, período e horário para o exercício de seus direitos. O exercício do direito previsto **nesta Cláusula XX dar-se-á no período de xx a xx.**

Parágrafo Terceiro: A importância descontada deverá ser quitada mediante pagamento de boletos bancários emitidos por estabelecimentos financeiros credenciados pelo Sindicato Profissional no mês subsequente ao término do prazo de oposição, com posterior remessa do comprovante de recolhimento. Eventuais dúvidas deverão ser sanadas pelo e-mail: viviane.sindconamsp@gmail.com

Parágrafo Quarto: A empresa deverá efetuar o desconto nas competências de outubro de 2026, janeiro, abril e julho de 2027 e realizar o repasse ao sindicato profissional até o 10º dia do mês subsequente, mediante solicitação de boleto após envio da relação de trabalhadores contendo nomes, cargos e salários, por meio do e-mail: viviane.sindconamsp@gmail.com ou pelos telefones informados.

Parágrafo Quinto: O não recolhimento no prazo estabelecido implicará incidência de juros, correção monetária e multa previstos em lei, além das penalidades previstas nesta CCT, sendo vedado o desconto posterior do empregado, cabendo à empresa inadimplente suportar o ônus. A mesma responsabilidade recairá

sobre a empresa na hipótese de repasse indevido a sindicato estranho à categoria profissional, hipótese em que responderá integralmente pela irregularidade e por seus consectários legais.

Parágrafo Sexto: A falta de recolhimento no prazo acarretará multa de 10% (dez por cento), juros de 2% (dois por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

Parágrafo Sétimo: No prazo de 10 (dez) dias a contar do término do período de oposição, os empregadores encaminharão ao Sindicato relação nominal, por estabelecimento dos empregados que sofreram o desconto, indicando função, salário, CBO e valor recolhido.

II - Das Garantias de Transparência e do Direito de Oposição

Parágrafo Oitavo: O Sindicato Profissional assegurará ampla publicidade ao direito de oposição, mediante edital publicado em jornal de circulação na base territorial, divulgação em seus canais oficiais e indicação expressa de prazo, local e horário para protocolo da carta de oposição.

Parágrafo Nono: O direito de oposição deverá ser exercido pessoalmente pelo trabalhador, sem necessidade de justificativa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do edital, sendo vedada qualquer forma de constrangimento ou exigência não previstas nesta cláusula.

Parágrafo Décimo: Caso o empregado realize a entrega da carta devidamente protocolada no sindicato tardiamente a empresa, em data posterior ao desconto, o exercício regular do direito de oposição impedirá apenas desconto das parcelas vincendas, não gerando devolução de valores já regularmente descontados dentro do período anterior ao protocolo, quando realizados conforme as regras desta Convenção.

III - Das Regras Operacionais Complementares

Parágrafo Décimo Primeiro: A responsabilidade pelo desconto limitar-se-á aos empregados integrantes da categoria representada, considerando toda a base representativa inclusive pelo Princípio da Preponderância, desde que admitidos até a data de assinatura da CCT, não sendo devida devolução de valores pagos a maior quando decorrentes de informações incorretas fornecidas pela empresa ou contabilidade, ficando a cargo das empresas o dever de reembolso diretamente na folha de pagamento do empregado.

Parágrafo Décimo Segundo: Em caso de desligamento após o desconto da primeira parcela, as parcelas remanescentes poderão ser descontadas na rescisão, observados os limites legais.

Parágrafo Décimo Terceiro: O desconto também incidirá sobre empregados afastados que constem na folha de pagamento no mês de referência.

Parágrafo Décimo Quarto: Na hipótese de alteração de cargo durante o período de cobrança, o enquadramento considerará o cargo e salário vigentes na data da assinatura da CCT.

Parágrafo Décimo Quinto: A emissão de boletos poderá ocorrer por sistema eletrônico indicado pelo Sindicato, condicionada ao envio prévio das informações necessárias ao cálculo.

Parágrafo Décimo Sexto: A reemissão de boletos por erro da empresa ou solicitação tardia poderá gerar cobrança de tarifa administrativa.

IV – Da Segurança Jurídica

Parágrafo Décimo Sétimo: A contribuição negocial prevista nesta cláusula decorre de deliberação assemblear válida, regularmente convocada, garantindo-se o direito de oposição individual, conforme entendimento consolidado pelo STF no Tema 935, não configurando contribuição compulsória, mas instrumento legítimo de custeio das atividades negociais que beneficiam toda a categoria.

Parágrafo Décimo Oitavo: O desconto realizado nos termos desta cláusula presume-se legítimo, não sendo cabível repetição de indébito quando observado o procedimento de publicidade, prazo de oposição e deliberação assemblear previstos nesta Convenção.

Cláusula 63ª - Da Flexibilização do Regime de Trabalho e das Férias

Em atendimento ao Art. 8º da Lei 14.457/2022, as empresas adotarão uma ou mais das seguintes medidas de flexibilização da jornada de trabalho aos empregados e às empregadas que tenham filho, enteado ou pessoa sob sua guarda com até 6 (seis) anos de idade ou com deficiência, com vistas a promover a conciliação entre o trabalho e a parentalidade:

I - regime de tempo parcial, nos termos do art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

II - regime especial de compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas, nos termos da cláusula constante neste instrumento que trata do banco de horas, mediante pedido com antecedência do empregado ou da empregada e devidamente comprovada a necessidade da criança ou adolescente ou da pessoa com deficiência sob sua guarda;

III – conferir prioridade em adotar a jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, nos termos do CCT, e obrigatoriedade nos casos que envolve pessoas com deficiência sob cuidados do funcionário;

IV - antecipação de férias individuais; e

V - horários de entrada e de saída flexíveis, mediante comprovação da necessidade da criança ou adolescente ou da pessoa com deficiência sob sua guarda.

Cláusula 64ª - Vale-transporte

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, Acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

Cláusula 65ª - Licença Paternidade

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 10 (dez) dias, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 66ª - Licença Adoção

Fica garantida a concessão da licença adoção, independentemente do gênero dos adotantes, nos termos do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 67ª - Entrega de Atestados

Para atestados médicos de até 3 (três) dias, o empregado deverá comunicar a ausência imediatamente e enviar o documento digitalizado para o endereço eletrônico fornecido pela empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O original deverá ser entregue no retorno ao trabalho.

I - Para atestados superiores a 3 (três) dias, o empregado deverá comunicar a ausência imediatamente e enviar o documento digitalizado para o endereço eletrônico fornecido pela empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O original deverá ser entregue no retorno ao trabalho. A empresa poderá, a seu critério, agendar avaliação pela medicina do trabalho dentro do prazo estipulado, conforme disponibilidade de agendamento.

Cláusula 68ª - Abono de Faltas

Abono de falta a até 2 (dois) empregados por entidade, uma vez por mês, para participar de assembleia geral, eventos e seminários, convocados pelo suscitante durante o período necessário à participação.

Cláusula 69ª - Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por até cinco dias (CCT anteriores 02 dias) consecutivos, em caso de falecimento de filhos, cônjuge, pais, avós, netos ou irmãos;
- b) Por até cinco dias consecutivos, em caso de casamento;
- c) Por até dois dias, para acompanhamento de internação hospitalar de filho, cônjuge ou ascendente, desde que a internação coincida com a jornada de trabalho e seja devidamente comprovada;
- d) Por dez dias, em caso de nascimento de filho, durante a primeira semana de vida;
- e) Por um dia a cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, mediante comprovação;
- f) Por até dois dias, consecutivos ou não, para alistamento eleitoral, conforme a legislação vigente.

Clausula 70ª - Garantia a Empregada que Sofrer Aborto

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário a empregada que sofrer aborto, não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 60(sessenta) dias, após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

Clausula 71ª - Carteira de Trabalho Digital

As anotações poderão ser realizadas de forma digital conforme legislação vigente.

Cláusula 72ª - Participação nos Lucros e Resultados (PLR) – Em observância à Garantia Constitucional (artigo 7º inciso XI da CF) com sua regulação pela Lei 10.101/2000, a empresa estará obrigada a implantar o benefício a todos os empregados, o Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), implantados mediante acordo coletivo de trabalho com a entidade sindical profissional.

Cláusula 73ª – CIPA

- a) As empresas obrigatoriamente convocaram eleições para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital enviando cópias ao respectivo sindicato representativo da categoria laboral nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado;
- b) O edital deverá explicitar o local para inscrição dos candidatos. A inscrição será feita contrarrecibo e o prazo será de 15 (quinze) dias a contar do vigésimo ao quinto dia em termos regressivos a eleição;
- c) A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição e inscrição de chapas realizando-se o pleito através de votação de lista única contendo os nomes de todos os candidatos. As empresas irão setorizar se for o caso, mediante acordo com o sindicato profissional a inscrição e a eleição dos candidatos;
- d) Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo vice-presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho empresa;
- e) No prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização das eleições será o sindicato representativo da categoria profissional comunicado do resultado, indicando se os eleitos e os respectivos suplentes, bem como os representantes indicados pelo empregador;
- f) O não cumprimento dos dispostos nas letras “a”, “b”, “c”, e “d”, por parte do empregador tonará nulo o processo eleitoral, devendo novas eleições serem realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com o acompanhamento do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;

g) A empresa deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes antes da posse – NR.5 - CIPA – ITEM 5.32. O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse - NR.5 - CIPA – ITEM 5.32.1;

h) O Cipeiro representante dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos na empresa; i) As empresas encaminharão aos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional da base territorial, cópia da ata de reuniões da CIPA, até o 15º (décimo quinto) dia após a realização da reunião;

j) A empresa informará aos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e data de realização da SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes.

Cláusula 74ª: Auxílio Creche

As entidades que não possuem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche a título de reembolso, no importe equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, aos empregados, independente de gênero/sexo, com filhos de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade completos, 72 (setenta e dois meses).

Parágrafo primeiro: quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 (quinhentos) metros, as entidades colocarão à disposição do beneficiário a condução, de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a entidade deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo segundo: os documentos exigíveis para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

Parágrafo terceiro: Em caso de reconhecida união homoafetiva nos termos da lei vigente, e haja filhos de entre empregados de um mesmo estabelecimento e/ou empregador, devem os parceiros, declararem por escrito à empresa, quem gozará o referido benefício.

Parágrafo quarto: Aos trabalhadores com filhos portadores de necessidades especiais o valor será pago equivalente a 40% do salário base, por mês, independentemente da idade do filho (a).

Parágrafo quinto: O benefício será mantido nos casos de afastamento do(a) trabalhador(a) em razão de férias ou de percepção de benefício previdenciário.

Cláusula 75ª - Da NR-1 (Norma Regulamentadora nº 1)

A nova redação da NR-1 (Norma Regulamentadora nº 1) está oficialmente em vigor desde o dia 26 de maio. A principal mudança exige que as empresas incluam a saúde mental e os riscos psicossociais no seu Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). E amplia a responsabilidade das empresas sobre a saúde mental dos trabalhadores e trabalhadoras. A norma obriga a inclusão dos riscos psicossociais no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), como estresse, burnout, síndrome do pânico, assédio moral e jornadas exaustivas.

Parágrafo Primeiro – Dos Novos Riscos: As empresas deveram identificar, avaliar e prevenir fatores como burnout, assédio, violência, estresse e sobrecarga no ambiente de trabalho;

Parágrafo Segundo – Dos Impactos nas Organizações: A forma como o trabalho é organizado passou a ser alvo de fiscalização;

Parágrafo Terceiro – Da Fiscalização: Auditores-fiscais do trabalho podem inspecionar as empresas sem necessidade de autorização judicial, e a falta de mapeamento desses riscos no PGR pode gerar autuações e penalidades;

Parágrafo Único – Caberá aos sindicatos a obrigatoriedade de: Fiscalizar e informar aos órgãos competentes, quando as empresas não atenderem a NR1 na sua integralidade.

Cláusula 76ª - Vigência

A Presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de outubro de 2026 e término em 30 de setembro de 2027.

São Paulo, 01 de Outubro de 2026

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO –
SINDCONAM-SP**

Presidente

ALEX DOUGLAS DOS SANTOS

CPF: 172.628.528.11